

**Processo nº** 8.320-8/2011  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 17-4-2012 – Tribunal Pleno

### **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 02/2012 -TP**

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. REGIMES. **1)** Adotando-se o regime jurídico celetista ou o administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse público), procedimentos esses que só deverão ser concretizados nas hipóteses descritas na Resolução de Consulta nº 67/2011, os agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias necessariamente estarão sob a égide do Regime Geral de Previdência; e, portanto, vinculados ao Instituto Nacional de Seguridade Social. **2)** Adotando-se o regime jurídico estatutário (regra geral), os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias estarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência, tal como prevê o artigo 40, caput, da Constituição Federal ou ao Regime Geral de Previdência, caso o ente público não possua o Regime Próprio de Previdência.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.320-8/2011**.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) **resolve** por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 32/2012 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: **1)** adotando-se o regime jurídico celetista ou o administrativo especial (contratação temporária por excepcional interesse

público), procedimentos esses que só deverão ser concretizados nas hipóteses descritas na Resolução de Consulta nº 67/2011, os agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias necessariamente estarão sob a égide do Regime Geral de Previdência; e, portanto, vinculados ao Instituto Nacional de Seguridade Social; **2)** adotando-se o regime jurídico estatutário (regra geral), os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias estarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência, tal como prevê o artigo 40, caput, da Constituição Federal ou ao Regime Geral de Previdência, caso o ente público não possua o Regime Próprio de Previdência. O inteiro teor desta decisão estará disponível no site: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br). Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução nº 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Processo nº** 8.320-8/2011  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 17-4-2012 – Tribunal Pleno

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 02/2012 -TP**

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador Geral